



Edição Nº 1307 – Ano VII – 28/01/2021

### Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Dispensa de licitação 01/2021, Processo: 01/2021 com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei no 8.666/93; Locador (a): Renato José Ferreira. Objeto: Locação de um imóvel sito à Rua Rui Barbosa, 250, Bairro Prolong. Marisa, neste município, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Milta Fernandes, conforme art. 24, inc. X, da Lei no 8.666/93. Vigência do Contrato: 12 meses a partir do dia 28/01/2021. Valor total: R\$60.799,92. Em 28/01/2021, por Euzébio Rodrigues Lago- Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório no 0245/2020, Pregão no 0132/2020, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL (PSFS) E CEO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Empresas ganhadoras: IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 07.788.510/0001-14 venceu os itens: 01,02,03,04,05,06,08,09,12 e 16 no valor total de R\$ 347.376,00 (Trezentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais), EDILSON APARECIDO DA SILVA ME, inscrito no CNPJ: 27.651.175/0001-15 venceu os itens: 07,10 e 11 no valor total de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) os itens 13,14 e 15 ficaram sem acordo. Nova Serrana, 28 de Janeiro de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – Aditivo para acréscimo de

quantitativo. Pregão no 028/2020, Processo Licitatório no 046/2020: Município de Nova Serrana e Plana Locação e Terraplanagem Ltda. CNPJ: 10.680.757/0001-27 – Objeto: Locação de caminhão e caçamba, com seus respectivos motoristas, incluindo combustível, lubrificante e manutenção utilizada na execução dos serviços, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Serrana-MG. Acréscimo de 25% no item 2 do Contrato 037/2020. Valor: R\$36.300,00. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Em 28/01/21. Euzébio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.

### Leis, Decretos e Portarias

#### DECRETO Nº 012/2021

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto nos artigos 9º, XI e 90, VII, ambos da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em ofertar melhores instalações para a Unidade Básica de Saúde – UBS “Dr. Ary Moreira da Silva na Comunidade de Areias, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que o Município almeja proporcionar à população local, bem como aos servidores que ali laboram um ambiente com melhores condições de trabalho e, conseqüentemente uma maior promoção de saúde a todos;



**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade de MJS Calçados Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 20.293.788/0001-89, especialmente em razão de sua localização e dimensão;

**CONSIDERANDO** o interesse público de se adquirir o imóvel a fim de atender à necessidade da Administração,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação o imóvel abaixo relacionado, assim como suas edificações e benfeitorias, de propriedade de MJS Calçados Ltda, CNPJ 20.293.788/0001-89:

-Um lote de terreno com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), medindo 15,00 X 20,00 m, com edificação residencial, situado na Praça da Igreja, no Povoado de Areias, nesta cidade, confrontando à direita com propriedades de José Vantuir de Souza, fundo com propriedades de sucessores de Vicente Teixeira Bueno Primo, esquerda com propriedades de Olímpio Ferreira Neto e frente com a Praça da Igreja, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana, matrícula 24.809, Livro nº 2 do Registro Geral.

**Art. 2º** O imóvel declarado de utilidade pública para posterior desapropriação destinar-se-á à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS “Dr. Ary Moreira da Silva” da Comunidade de Areais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41, podendo alegar urgência nos termos do art. 15 do mesmo dispositivo legal, para efeito de imediata imissão de posse.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 28 de janeiro de 2021.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 013/2021**

Dispõe sobre as atividades autorizadas a funcionar na Onda Amarela do “Plano Minas Consciente”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 079/2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Nova Serrana ao “Plano Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 nº 123, de 27/01/2021, segundo a qual a macrorregião de Saúde Oeste, à qual Nova Serrana pertence, está classificada na onda amarela;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 nº 120, de 27/01/2021, que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39](#), de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da



pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

**CONSIDERANDO** a necessária cautela quanto às medidas de atenção e prevenção ao COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Entre os dias 30 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos localizados no Município de Nova Serrana está condicionado ao cumprimento do protocolo da onda amarela do “Plano Minas Consciente”.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia estabelecidos pelo “Plano Minas Consciente”.

**Parágrafo único** - As informações sobre as atividades que estão autorizadas a funcionar, bem como as medidas de profilaxia que deverão ser adotadas pelos estabelecimentos, poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>.

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. .

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 28 de janeiro de 2021.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

---

---

---